



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO II - EDIÇÃO nº 250

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

TERÇA FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2020

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	2
EXTRATO DE CONTRATO.....	2
ATOS OFICIAIS.....	5
DECRETOS.....	5
LEIS.....	44

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.nazarepaulista.sp.gov.br

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE ATA



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 1/4
Processo Nº: 12/2020
P.A. (Protocolo) Nº: 3218/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 7/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 8/2020, objetivando o(a) Registro de preços para aquisição de materiais elétricos para uso na manutenção de rede de iluminação pública do município por 12 meses com entregas parceladas (Solicitação 2869/2019 - Coleta 938/2019) Em conformidade com as especificações constantes no Edital. (1ª publicação)

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
9759	D.M.P.EQUIPAMENTOS LTDA.	5
9753	INBRAX COMERCIO DE REATORES ELETRICO LTDA	7, 8
9758	MARIO SERGIO CASLINI CONSTRUTORA	11, 12, 13, 9
9757	MASTER LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO - EIRE	1, 6, 10, 14
9760	R. D. VELANI - ELETRICA	2
9756	SANTIM ILUMINACAO LTDA	4
9754	V.B. MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	3

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 2549/2014 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Data da Homologação: 17/03/2020.

Prazo de entrega: 07 dias, contados a partir do dia útil seguinte da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Pagamento: Serão efetuados no prazo de 30 dias contados da data de entrega da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, preços, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.
2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
3. Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.

4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
- c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
- d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
- g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

5. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor de contrato, se obriga a:

- a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 2549/14, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo quanto ao resultado dos referidos procedimentos
- c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

- a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da lei 8.666/93 e no presente edital;
- b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;
- c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;
- d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

7. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme dispõe o Art. 15, § 3º, III da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

8. Os preços, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro Resumo.

9. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

- a) O preço unitário dos objetos desta ATA, será aquele constante do Quadro Resumo.
- b) Correrá exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP,



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 2/4

Processo Nº: 12/2020

P.A. (Protocolo) Nº: 3218/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/2020

independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

d) O pagamento será efetuado pela Prefeitura em 30 (trinta) dias corridos após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, na Divisão de Cotações e Compras da Prefeitura do Município de Nazare Paulista, sem qualquer correção monetária.

10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11. A contratação com o compromissário fornecedor, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços será formalizada pelo órgão gerenciador ou participante da Ata, por intermédio de instrumento contratual, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como pedido ou autorização de compra/fornecimento e de execução de serviço, carta-contrato, nota de empenho de despesa, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

14. Quando o preço médio praticado no mercado tornar-se inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

15. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto nº 2594/14.

16. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no, do Decreto nº 2549/14.

17. O compromissário fornecedor poderá solicitar à Administração o cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos XV e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atendido o procedimento estabelecido no Decreto nº 2549/14.

18. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

18.1. Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do órgão participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

18.2. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades, não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do órgão gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

18.3. Na inexecução total ou parcial das obrigações aplicar-se-ão as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme disposto no Art. 7º, da Lei nº 10.520/02

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

18.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa, incidentes sobre o valor da Ata de Registro de Preços devidamente reajustado:

a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;

b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro de Preços.

18.5. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

18.7. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução.

18.8. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 106, da Lei 8.666/93.

19. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

Fornecedor: 9753 - INBRAX COMERCIO DE REATORES ELETRICO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	Reator vapor de sódio externo 250 W	Un	INBRAX	250,000	41,8000	10.450,00
8	Reator vapor metálico externo 400W	Un	INBRAX	250,000	45,5400	11.385,00

Fornecedor: 9754 - V.B. MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	Lâmpada vapor de sódio 250W tubular base E40	Un	LUKMA	250,000	17,2000	4.300,00

Fornecedor: 9756 - SANTIM ILUMINACAO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	Lâmpada vapor metálico HQI tubular 400 W	Un	ECP	250,000	22,0000	5.500,00

Fornecedor: 9757 - MASTER LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO - EIRE

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Lâmpada vapor de sódio 70W tubular base E27	Un	EMPALUX	400,000	12,6000	5.040,00
6	Reator vapor de sódio externo 100W	Un	JRC	400,000	27,7000	11.080,00
10	Fita isolante 20 mts	Un	DECORLUX	100,000	2,6300	263,00
14	Reator acoplado 100W	Un	JRC	150,000	27,4400	4.116,00

Fornecedor: 9758 - MARIO SERGIO CASLINI CONSTRUTORA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	Rele foto eletrico sem base	Un	MAPRETRON	600,000	10,6800	6.408,00
11	Cabo flexível 2,5 mm, branco, rolo c/ 100 Mts	RI	STAR BRASIL	5,000	69,7700	348,85
12	Cabo flexível 2,5 mm, preto, rolo c/ 100 Mts	RI	STAR BRASIL	5,000	69,7700	348,85



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO II - EDIÇÃO nº 250 - TERÇA FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2020



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 3/4
Processo Nº: 12/2020
P.A. (Protocolo) Nº: 3218/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/2020

Fornecedor: 9758 - MARIO SERGIO CASLINI CONSTRUTORA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
13	Cabo flexível 2,5 mm, vermelho, rolo c/ 100 metros	RI	STAR BRASIL	5,000	69,7700	348,85

Fornecedor: 9759 - D.M.P.EQUIPAMENTOS LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	Reator acoplado 70W sódio	Un	DEMAPE	400,000	21,8000	8.720,00

Fornecedor: 9760 - R. D. VELANI - ELETRICA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Lâmpada vapor de sódio 100W tubular base E40	Un	AVANT	400,000	16,4000	6.560,00

20. Fica eleito o Foro da Comarca de Nazaré Paulista para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Para constar que foi lavrada, em três vias, a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo prefeito do município de Nazaré Paulista, pelo Comissário Fornecedor e testemunhas.

Nazaré Paulista, 30 de março de 2.020

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: QO274DEGFZ



ATOS OFICIAIS

DECRETOS

3167 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ABERTOS NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

DECRETO Nº 3167/20 de 5 de Fevereiro de 2020

Abre crédito adicional - especial - abertos no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1496/20 de 3 de Fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - CHEFIA DO EXECUTIVO		
01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
(284) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.002 - Equipamentos E Material Permanente		15.000,00
02 - ADMINISTRAÇÃO		
02.02 - MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES		
(235) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.006 - Equipamentos E Material Permanente		15.000,00
03 - FINANÇAS		
03.03 - CONTABILIDADE E ORÇAMENTO		
(286) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.010 - Equipamentos E Material Permanente		15.000,00
04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
04.02 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		
(287) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.095 - Obras E Instalacoes		64.500,00
04.03 - ENSINO FUNDAMENTAL		
(288) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.015 - Equipamentos E Material Permanente		10.000,00
04.10 - MERENDA ESCOLAR		
(289) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.022 - Equipamentos E Material Permanente		5.000,00
04.12 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
(290) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.050 - Equipamentos E Material Permanente		2.000,00
05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS		
05.01 - DIRETORIA		
(291) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.083 - Equipamentos E Material Permanente		30.000,00
05.02 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
(292) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.096 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica		55.000,00
06 - SAÚDE E SANEAMENTO		
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
(293) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.034 - Equipamentos E Material Permanente		15.000,00
(294) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.036 - Equipamentos E Material Permanente		10.000,00
08 - AÇÃO SOCIAL		
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
(295) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.047 - Equipamentos E Material Permanente		10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ - 45.279.643/0001-54

	Total Suplementação:	246.500,00
Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s):		
04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
04.02 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		
(074) 4.4.90.51.00.00.00.1.073 - Obras E Instalacoes		
		246.500,00
	Total Anulação:	246.500,00


Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZARÉ PAULISTA, 5 de Fevereiro de 2020

Registrado e publicado em data supra.



Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete
RG. 29.594.535-7



CÂNDIDO MÚRILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

CÓDIGO LOCALIZADOR: JH6OVZZBD3



3168 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

DECRETO Nº 3168/20 de 5 de Fevereiro de 2020

Abre crédito adicional - suplementar - originário DO orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1497/20 de 3 de Fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

04.02 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

(276) 4.4.90.51.00.00.00.1.089 - Obras E Instalacoes

310.000,00

04.04 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

(088) 3.3.90.39.00.00.00.2.015 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica

210.000,00

04.10 - MERENDA ESCOLAR

(117) 3.3.90.30.00.00.00.2.024 - Material De Consumo

60.000,00

Total Suplementação: 580.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s):

04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

04.02 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS


(074) 4.4.90.51.00.00.00.1.073 - Obras E Instalacoes

580.000,00

Total Anulação: 580.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZARÉ PAULISTA, 5 de Fevereiro de 2020


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.


Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete
RG. 29.594.535-7

CÓDIGO LOCALIZADOR: T2WMP6JREH



3171 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

DECRETO Nº 3171/20 de 4 de Março de 2020

Abre crédito adicional - suplementar - originário DO orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1489/00 de 9 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SAÚDE E SANEAMENTO

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(192) 3.3.90.30.00.00.00.2.033 - Material De Consumo

50.000,00

Total Suplementação:

50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s):

06 - SAÚDE E SANEAMENTO

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(191) 3.3.90.30.00.00.00.2.033 - Material De Consumo


50.000,00

Total Anulação:

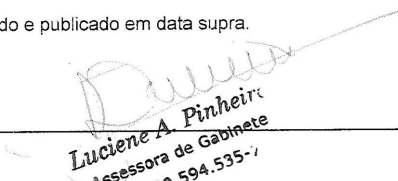
50.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZARÉ PAULISTA, 4 de Março de 2020


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.


Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete
RG. 29.594.535-7



3173 - ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS - COVID-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3173/2020

(Dispõe sobre: “a adoção de medidas emergenciais, no âmbito da administração pública municipal para enfrentamento e prevenção do contágio pelo COVID-19.”)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adoção de medidas emergenciais para enfrentamento e contágio pelo COVID – 19, Coronavírus;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do COVID-19, Corona Vírus;

Considerando as orientações emitidas pelo Estado de São Paulo, através do Decreto n.º 64.862 publicado em 13 de março de 2020;

Considerando a necessidade de prevenção da propagação do vírus no âmbito municipal;

Considerando a recomendação da equipe médica de que as pessoas evitem contato com outras pessoas, inclusive, com a permanência em suas residências;

Considerando a necessidade de prevenção de aglomerações de pessoas;

Considerando por fim, que cabe a Administração Municipal, zelar e manter a saúde e o bem estar dos munícipes:

DECRETA:

Artigo 1º – Os servidores municipais acima de 60 (sessenta) anos, e os que se enquadram no grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde, inclusive os lotados na Secretaria Municipal de Saúde, terão suas atividades presenciais suspensas, podendo ser suas atividades realizadas remotamente com o uso das tecnologias disponíveis (home office).

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



Parágrafo único – Os servidores municipais descritos no *caput* deste artigo deverão apresentar Requerimento por escrito junto ao Departamento de RH, com a devida comprovação por documentação hábil (Atestado Médico, e/ou Registro de Identidade ou Certidão de Nascimento) das circunstâncias descritas para o afastamento.

Artigo 2º - No âmbito do Departamento de Educação e Cultura fica determinada a suspensão das aulas da rede de Ensino Municipal a partir de 23 de março de 2020, devendo a Diretoria de Educação Municipal adotar as demais medidas cabíveis de acordo com as normas publicadas pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Os servidores do Departamento de Educação poderão ser alocados a outros Departamentos, em especial ao Departamento de Saúde, conforme a necessidade e urgência.

Artigo 3º - O transporte escolar dos Universitários ficam suspensos a partir do dia 17 até dia 27 de março, ou até 2.ª (segunda) orientação.

Artigo 4º - Os Projetos Sociais, Educativos e Culturais como oficinas e cursos, as atividades da Fanfarras e do Projeto Pilar, as Atividades Esportivas como as escolas municipais de esporte e as atividades voltadas para a 3.ª Idade, bem como, qualquer outra atividade que possa gerar aglomeração de pessoas, ficarão suspensas por 45 dias (quarenta e cinco dias), a partir do dia 17 de março, ou até segunda orientação.

Artigo 5.º - No âmbito da Saúde, ficam suspensas o gozo das férias dos servidores municipais da Saúde a partir do dia 17 de março por **prazo indeterminado**, excetos daqueles servidores que possuem a 2.ª (segunda) férias a vencer.

Artigo 6.º - A campanha de vacinação da gripe H1N1 seguirá o calendário do Ministério da Saúde, sendo que para evitar a exposição dos idosos, poderá ser realizada referida vacinação nas residências dos idosos, mediante agendamento junto ao Posto de Saúde, conforme comunicação a ser emitida pelo Departamento competente.

Artigo 7.º - Ainda em relação ao Departamento de Saúde, a partir do dia 17 de março não será permitido à realização do denominado “encaixe” para as consultas médicas nos Centros de Saúde Municipais e Hospital, por prazo indeterminado.

Artigo 8.º - No âmbito do Serviço Social, a partir de 17 de março ficam suspensas por 45

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



(quarenta e cinco dias) as visitas domiciliares do Programa Criança Feliz, bem como, as visitas domiciliares do PAIF (Proteção e Atendimento Integral a Família) e da PSE (Proteção Social Especial), além das atividades do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) e cursos oferecidos pelo CRAS e Fundo Social.

Artigo 9.º - A pesagem do Programa Bolsa Família e do Programa Viva Leite ficam suspensas por 45 (quarenta e cinco), a partir do dia 17 de março.

Artigo 10 - No âmbito do Turismo e Desenvolvimento Econômico ficam suspensos por 45 (quarenta e cinco) dias todos os Eventos Oficiais e Comemorativos realizados pela Administração Municipal públicos, a partir de 17 de março.

Artigo 11 - A Feira Livre e demais Feiras Culturais ficam suspensas por 30 (trinta) dias, a partir do dia 17 de março, devido ao alto risco de contágio pela aglomeração de pessoas, além da grande circulação de pessoas idosas.

Artigo 12 - No âmbito dos Setores Privados fica recomendada a suspensão de eventos com aglomeração de pessoas, cultos, missas, shows, e prestação de serviços em empresas e no comércio, com a ação preferencial de que todos fiquem em seus lares.

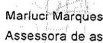
Artigo 13 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 14 – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 16 de março de 2020.


Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Marlucci Marques Mendes
Assessora de assuntos legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 4UCNZQY39F



3174 - REGULAMENTAÇÃO DO FMSAI - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DA INFRAESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3174/2020

(Dispõe sobre: "a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e da Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 1437, de 02 de abril de 2019.)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Municipal n.º 1437, de 02 de abril de 2019, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado ao Departamento Municipal de Obras.

Art. 2º. - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

- I. intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- II. limpeza, despoluição e canalização de córregos;
- III. abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- IV. provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- V. implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;
- VI. drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- VII. desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



Parágrafo Único. Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no caput e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura é constituído de recursos provenientes de:

- I. repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
- II. dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- III. créditos adicionais a ele destinados;
- IV. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- V. outras receitas eventuais.

§1º. O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

§2º. Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do município, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

§3º. O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§4º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, composto pelos seguintes membros:

- I. Diretor Municipal do Departamento de Obras;
- II. Diretor Municipal de Departamento de Meio Ambiente;
- III. Diretor Municipal de Finanças;
- IV. 01 Representante da plenária dos Conselhos Comunitários;
- V. 01 Representante da Concessionária prestadora dos serviços de Saneamento Básico

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazare Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



VI. 01 Representante da Câmara Municipal

§ 1º. O Diretor Municipal de Obras e Serviços urbanos será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice Presidência ao Diretor Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 4º. As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 5º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 6º. O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 5º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

- I. Aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;
- II. estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;
- III. decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
- IV. dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;
- V. dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



VI. liberarao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

VII. aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

Parágrafo único - Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no caput.

Art. 6º - Caberá à Diretoria Municipal de Obras, executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, bem como:


- I. executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;
- II. manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos estabelecidos no Artigo 5º.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 16 de março de 2020.


Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Marlucci Marques Mendes
Assessora de assuntos legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 6HIK2YRMNT



3175 - DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3175/2020

(Dispõe sobre: “Declara Estado de Emergência e dispõe sobre medidas adotadas no âmbito geral do Município de Nazaré Paulista, para o enfrentamento e prevenção do contágio pelo COVID-19, Novo Corona Vírus- e dá outras providências”).

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), e a pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do COVID-19, Corona Vírus;

Considerando as orientações emitidas pelo Estado de São Paulo, através do Decreto n.º 64.862 publicado em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção da propagação do vírus no âmbito municipal, evitando ao máximo a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que é dever do Município assegurar o bem-estar da população, garantido a plena qualidade de vida e dignidade da pessoa humana, na forma do art. 1º, da Constituição da República.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica decretado situação de **Emergência** no contexto geográfico do Município de Nazaré Paulista, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2.º - Ficam suspensos os serviços de atendimento ao público em todas as repartições públicas municipais, excetuando-se os serviços do Departamento Municipal de Saúde, sendo priorizado o atendimento por telefone e e-mails conforme constam no site <https://www.nazarepaulista.sp.gov.br/>, a partir do dia 23 de março, por tempo indeterminado.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



Parágrafo 1.º - De forma excepcional, em casos de urgência ou de imprescindível interesse ao particular, poderá ser realizado atendimento presencial mediante prévio agendamento, após devida avaliação por cada Diretor de Departamento.

Art. 3.º - Poderá ser instituído regime de *teletrabalho* (home office), no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelos Diretores de Departamento, em suas respectivas pastas, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 4.º - A instituição do regime de teletrabalho (home office) no período de emergência está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 5.º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a requisição de bens e ou contratação de serviços, em caráter emergencial, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com o objetivo de buscar a continuidade dos serviços considerados essenciais, restringindo-se ao período de validade do presente Decreto.

Art. 6.º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – poderão ser adquiridos produtos e serviços em caráter emergencial, nos termos estabelecidos neste Decreto, e observadas as normas legais.

Art. 7.º - Fica autorizada a participação de voluntários para reforçar todas as ações emergenciais que se fizerem necessárias ao combate do coronavírus, sempre coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde.

Art. 8.º - No âmbito do **Departamento de Saúde, os serviços municipais** serão prestados da seguinte maneira:

I – O atendimento com Clínico Geral ficam mantidos nos próximos 15 (quinze) dias, ou até segunda avaliação.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



II - Os atendimentos ambulatoriais como Fisioterapia , Psicologia, Ortopedista, Fonoaudiologia, Neurologia e Oncologia ficam suspensos por 15 (quinze) dias, a partir do dia 23 de março de 2020.

III – Os exames ambulatoriais ficam suspensos por 15 (quinze) dias, a partir do dia 23 de março de 2020, com exceção dos **casos de urgência** que deverão passar por avaliação do responsável médico para realização.

IV – O atendimento com Ginecologistas ficam suspensos por 15 (quinze) dias, a partir do dia 23 de março, com exceção do atendimento para as Gestantes, que estejam com consultas já previamente agendadas.

V- O atendimento com os Profissionais Dentistas ficam suspensos por 15 (quinze) dias, a partir do dia 23 de março, com exceção dos **atendimentos de urgência**, sendo que os referidos servidores deverão realizar revezamento e/ou escala de trabalho, mediante critério do responsável técnico pelo Departamento.

Art. 9.º - Fica autorizado o remanejamento de pessoal entre os Departamentos e Órgãos Municipais, visando à assistência no atendimento à Saúde e a prevenção do contágio no âmbito municipal, podendo os servidores que estão trabalhando de forma remota e/ou servidores de outros setores serem convocados a trabalhar no Departamento de Saúde conforme necessidade.

Art. 10 - Fica autorizada ao Departamento Municipal de Saúde a adotar todas as medidas técnicas necessárias ao combate e prevenção do contágio do coronavírus, tais como alterações das formas habituais de atendimento aos usuários da saúde, utilizando-se de todos os meios disponíveis, sempre no intuito de minimizar o contágio.

Art. 11 - Fica o Departamento Municipal de Saúde autorizado a utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas.

Art. 12 - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, o Departamento Municipal de Saúde deverá

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



observar as hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico.

Art. 13 - Fica autorizada a participação de voluntários para reforçar todas as ações emergenciais que se fizerem necessárias ao combate do coronavírus, sempre coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde.

Art. 14 - O Atendimento Socioassistencial no período de 23 de março a 09 de abril será realizado via celular, whatsapp pelo número 11-96481-7791 inclusive a cobrar e pelo e-mail: dades@nazarepaulista.sp.gov.br, sendo que os atendimentos serão prestados conforme a baixo discriminado:

I - As Medidas Socioeducativas de semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade estão suspensas por 30 dias, a contar de 19/03/2020, conforme PROVIMENTO CSM Nº 2546/2020 do Conselho Superior da Magistratura.

II - A equipe do CRAS estará realizando os atendimentos via celular/ whatsapp pelo número 11-97308-8269 inclusive a cobrar e pelo e-mail: cras@nazarepaulista.sp.gov.br.

III - Os acompanhamentos de PAIF serão realizados pela equipe técnica de referência do CRAS via telefone, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira.

IV - A equipe de Cadúnico realizará as atualizações via celular/ whatsapp, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira.

V - A abertura de novo Cadúnico será realizado de acordo com agendamento prévio, as segundas e sextas feiras, conforme agendamento.

VI - A demanda de inserção e atualização do Programa Viva Leite será realizada via celular/ whatsapp, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira.

VII - A distribuição do Leite do Programa Viva Leite no CRAS (apenas no CRAS que tem o maior número de beneficiários evitando a aglomeração de pessoas) será ampliado para o horários das 06:00 às 10:00h todas as segundas e sextas feiras.

VIII - O Programa Criança Feliz permanece suspenso, conforme determinação do MDS.

Art. 15 – No âmbito do Departamento de Educação fica declarado a suspensão das aulas municipais, por 30 (trinta) dias, conforme orientação do Estado.

Art. 16 – Os Servidores do Departamento da Educação que possuam mais de 60 (sessenta)

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazare Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



anos, a partir do dia 23 de março, poderão gozar as férias, desde que tenham o período aquisitivo.

Art. 17 – Os contratos de trabalho dos Estagiários lotados no Departamento de Educação, ficam suspensos por 30 (trinta) dias, a partir do dia 23 de março.

Art. 18 - No âmbito de outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado em geral no âmbito do município, fica recomendada a suspensão de:

I – missas e cultos religiosos de qualquer natureza;

II – prestação de serviços em empresas e comércio, que fomentem de forma direta ou indireta a aglomeração de pessoas;

III – em especial, as academias de ginástica, musculação, esportes de contato, entre outros que compartilhem equipamentos e ensejem o contato físico;

IV – quaisquer outras atividades que possam ocasionar a aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único – A adoção sempre que cabível de atendimento por meios eletrônicos, via telefone, ou outro meio que evite aglomeração.

Art. 19 – No setor privado os estabelecimentos considerados essenciais tais como farmácias, supermercados, mercados, lojas de conveniência, de venda de alimentação para animais, padarias, restaurantes, lanchonetes e postos de combustíveis deverão obrigatoriamente intensificar ações de limpeza, disponibilizar álcool em gel aos clientes e divulgar amplamente informações sobre prevenção do coronavírus.

Parágrafo Único - Os restaurantes e lanchonetes deverão adotar além das outras medidas já elencadas, espaçamento mínimo de 1 metro entre as mesas, que incluem as cadeiras, ou seja, considerando a acomodação do usuário sentado, a distância entre uma cadeira e outra de 1 metro.

Art. 20 – No setor de transporte, público ou privado, durante a situação de emergência deverá ser observada rigorosamente a capacidade máxima de transporte, a fim de evitar a aglomeração, adotando lotação reduzida, sem prejuízo da adoção das seguintes medidas:

I – fixação de informativos em locais de fácil visualização acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II - adequação da frota de ônibus em relação a demanda;

III – limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



dos usuários, e também do ar condicionado;

IV - disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas de entrada e saída dos veículos;

V - orientação para que os motoristas e colaboradores higienizem as mãos a cada viagem;

VI - higienização dos veículos de transporte individual de passageiro, periodicamente durante o dia.

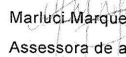
Art. 21 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município, permanecendo vigentes as medidas adotadas pelo Decreto n.º 3173/2020, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 20 de março de 2020.



Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Marlucci Marques Mendes
Assessora de assuntos legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 4ZTUKIO00Y



3176 - ADOTA MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA O COVID-19- NO ÂMBITO DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E TRÁFEGO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3176/2020

(Dispõe sobre: "Adota medidas preventivas contra o Covid -19 - Novo Coronavírus, no âmbito do funcionamento do comércio e tráfego de veículos no Município de Nazaré Paulista, dá outras providências").

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1.º - Fica suspenso por período indeterminado, a partir do dia 24 de março, o atendimento presencial ao público em **estabelecimentos comerciais não essenciais** no Município de Nazaré Paulista.

Art. 2.º - Os **estabelecimentos comerciais não essenciais** deverão manter fechados os acessos ao público, sendo permitido o funcionamento através de sistemas de entrega (delivery) e atividades internas.

Art. 3.º - Ficam autorizados, desde que adotem medidas claras de restrição e controle de acesso do público, impedindo aglomerações, o funcionamento **dos seguintes estabelecimentos comerciais que exerçam atividades essenciais** e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, conforme dispõe o Decreto Federal n.º 10.282 de 20 de março de 2020:

I - Farmácias, supermercados, mercados, padarias, quitandas, agropecuárias, distribuidoras de gás, distribuidoras de água mineral e postos de combustíveis.

Art. 4.º - Fica suspenso o funcionamento de bares, lanchonetes, pizzarias e restaurantes, estabelecimentos dedicados à realização de eventos, festas, recepções e confraternizações, bem como salões dedicados a atividades religiosas e templos.

Art. 5.º - Fica suspenso o funcionamento da Rede Hoteleira no Município de Nazaré Paulista, incluindo hotéis, marinas, pousadas, chalés, camping, agências operadoras de turismo e equipamentos semelhantes, a partir de 24 de março de 2020, ficando permitido o atendimento dos clientes já hospedados até a data limite de 23 de março de 2020.

Art. 6.º - Ficam proibidas as locações de chácaras de recreio e lazer, empréstimos, recebimento de hóspedes, em casa de campo, campings, e similares, que possam aumentar o número populacional de dependentes do sistema de saúde local, e/ou direta e indiretamente contribuam para a aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único - o recebimento de parentes e amigos, que impliquem a aglomeração de

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



peçoas, fica inserida nas proibições tratadas neste Decreto, inclusive quando vindos de localidades com casos confirmados de coronavírus.

Art. 7.º - Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem o exposto neste Decreto estarão sujeitos à cassação do Alvará de Funcionamento e demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 8.º - Fica o Departamento de Fiscalização e Vigilância Sanitária, responsáveis pela fiscalização das presentes medidas.

Art. 9.º - Nos casos entendidos como aglomerações, fica autorizada a sua dispersão pela Vigilância Sanitária e Fiscalização.

Art. 10 - O Velório Municipal observará os seguintes procedimentos preventivos:

I - Apenas os familiares poderão acompanhar as cerimônias fúnebres;

II - Redução do tempo de velório;

III - Definição pela família em conjunto com a administração do Velório, sobre horário de comparecimento de familiares considerados "grupo de risco";

Art. 11 - Fica proibida a entrada, circulação e permanência de ônibus de turismo, micro-ônibus, vans, taxis, carros de aplicativos e similares, e todos os veículos destinados ao turismo, sejam na modalidade "day use", "city tour", ou qualquer outra modalidade conhecida, em todo o território do Município de Nazaré Paulista, a partir da 00h00 do dia 24/03/2020, pelo prazo do estado de emergência, ou até revogação expressa.

Art. 12 - As proibições de entrada, circulação e permanência de veículos excluem-se aqueles com placas do Município de Nazaré Paulista e/ou moradores, exceto aqueles que se destinem a excursões, e quaisquer outras formas de aglomeração de pessoas.

Art. 13 - Não se incluem nas proibições deste Decreto, a entrada e circulação de veículos destinados ao abastecimento de mercadorias e produtos das empresas estabelecidas no Município de Nazaré Paulista, inclusive insumos de saúde e higiene.

§1º - Os funcionários da Administração Pública Municipal, prestadores de serviços e voluntários devidamente identificados, que atuam no combate e prevenção do contágio do coronavírus, tem acesso livre no território do Município de Nazaré Paulista.

§2º - Os casos omissos neste decreto que versem sobre a entrada e circulação de veículos no

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



território do Município de Nazaré Paulista, serão apreciados pelas autoridades policiais, visando a prevenção do contágio do coronavírus no âmbito do município.

Art. 14 - Para a garantia das medidas previstas neste Decreto, dentre outras medidas de combate e prevenção do coronavírus, adotará as providências necessárias, tais como montagem de barreiras e outros meios necessários a **Polícia Militar do Estado de São Paulo**, aplicando as sanções previstas na legislação de trânsito, penal, entre outras.

Art. 15 - O desrespeito e a inobservância das medidas sanitárias preventivas adotadas pelo Município de Nazaré Paulista, neste Decreto e outros que versem sobre a prevenção e combate ao coronavírus, implicará na conduta típica prevista no **Art. 268 do Código Penal**, e sujeito as sanções nele previstas.

Art. 16 - Serão observadas ainda as sanções previstas na legislação sanitária federal, que trata a Lei Nº 6.437/77, para os casos de descumprimento dos Decretos Municipais e Estaduais, que tratam da prevenção e combate ao coronavírus.

Art. 17 - Diante da Decretação de Quarentena no Estado de São Paulo, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 24 de março de 2020, ficam acolhidas como se transcritos neste Decreto, as medidas cabíveis no âmbito municipal, sem prejuízo de eventuais regulamentações que se fizerem necessárias.

Art. 18 - A Fiscalização e os meios necessários para cumprimentos das medidas que dispõe os artigos 11 ao 17 será de responsabilidade do Departamento de Trânsito e Segurança Pública.

Art. 19 - Ficam mantidas todas as disposições previstas nos Decretos nº 3173/2020 e nº 3175/2020.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações a qualquer momento em virtude de novos acontecimentos.

Nazaré Paulista, 21 de março de 2020.



Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Marluci Marques Mendes
Assessora de assuntos legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: EZ9GH1UUBJ



3177 - ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº3173 /2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3177/2020

(Dispõe sobre: "Altera o artigo 1.º do Decreto n.º 3173/2020, e dá outras providências.")

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.


DECRETA:

Artigo 1.º - Fica alterado o artigo 1.º do Decreto n.º 3173/2020, o qual passar a vigorar com a seguinte redação:

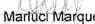
Artigo 1.º – Os servidores municipais acima de 60 (sessenta) anos, e os que se enquadram no grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde, terão suas atividades presenciais suspensas, podendo ser suas atividades realizadas remotamente com o uso das tecnologias disponíveis (home office), exceto os lotados no Departamento Municipal de Saúde, Departamento de Segurança Pública e Trânsito, e Departamento de Meio Ambiente e Defesa Civil.

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 1.º do Decreto n.º 3173/2020 de 20 de março de 2020.

Nazaré Paulista, 23 de março de 2020.


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Mariluci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 5AHS9SC1HH



3178 - DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3178/2020

Declara **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Nazaré Paulista e dá outras providências.

Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, Cândido Murilo Pinheiro Ramos, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista; no art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000; na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e Medida Provisória de n.º 927 de 22 de março de 2020, e,

Considerando a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Nazaré Paulista;

Considerando os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação do Município de Nazaré Paulista;

Considerando a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Nazaré Paulista, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º. Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Diretoria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Diretoria Municipal de Saúde e edição de ato do Prefeito.

Art. 4º. Para evitar que o déficit atual no Quadro de Pessoal Permanente do Município de Nazaré Paulista afete a prestação de serviços à população em decorrência da pandemia da COVID-19, fica autorizada a contratação temporária nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar de nº 02/2006, com suas alterações ou legislação suplementar que venha a ser editada.

Art. 5º. Fica autorizado o teletrabalho no âmbito da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

§ 1º - Para fins deste decreto, teletrabalho é a modalidade de prestação da jornada laboral em que o servidor público executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas do seu órgão ou entidade de lotação.

§ 2º - As atividades externas do servidor, em razão da natureza do cargo, emprego ou das atribuições do órgão de lotação, não se enquadram no conceito de teletrabalho.

Art. 6º. O teletrabalho será autorizado pelos Diretores de Departamento, mediante a edição de Portaria, contendo os critérios e acompanhamento das atividades realizadas de acordo com as especificidades de cada Diretoria.

Art. 7º. Fica autorizado a antecipação de férias individuais e coletivas, devendo o servidor ser informado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado.

§ 1º As férias:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e

II - poderão ser concedidas ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



§ 2º Adicionalmente, poderá ser negociado a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.

§ 3º Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias.

Art. 8º. Durante o estado de calamidade poderão ser suspensas as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao servidor, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de quarenta e oito horas.

Art. 9º. Para as férias concedidas durante o estado de calamidade o pagamento do adicional de um terço de férias poderá ser pago após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Art. 10. O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, não aplicável o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 11. Na hipótese de exoneração do servidor, será pago juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

Art. 12. Durante o estado de calamidade, poderá ainda, ser concedido férias coletivas, notificando o conjunto de servidores afetados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, não aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 13. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica autorizado o regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 1º A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.

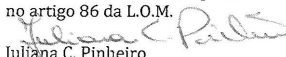
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se as disposições constantes dos Decretos Nº3173/2020, Nº 3175/2020, Nº 3176/2020 e Nº 3177/2020, que não contrariem o disposto nesse Decreto.

Nazaré Paulista, 30 de março de 2020.



Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto
no artigo 86 da L.O.M.


Juliana C. Pinheiro
Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 5GBGPWDLW4



3179 - ALTERA I ARTIGO 1º DO DECRETO Nº3176/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3179/2020

(Dispõe sobre: “Altera o artigo 1.º do Decreto n.º 3176/2020, e dá outras providências”).

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Deliberação Estadual 05 de 27 de março de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19;

CONSIDERANDO que as lojas de materiais de construção fornecem os produtos necessários para a realização de reparos civis emergenciais, bem como, mantem o funcionamento da construção civil e indústria;

DECRETA:


Artigo 1.º - Fica alterado o inciso I do artigo 3.º do Decreto n.º 3176/2020, o qual passar a vigorar com a seguinte redação:


Artigo 3.º – (...)

I - I – Farmácias, supermercados, mercados, padarias, quitandas, agropecuárias, distribuidoras de gás, distribuidoras de água mineral, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção.

Artigo 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 30 de março de 2020.


Cândido Murilo Pinheiro Ramos
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Mariuci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: FT4T16D46K



3180 - ALTERA O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº3173/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3180/2020

(Dispõe sobre: "Altera o artigo 3.º do Decreto n.º 3173/2020, e dá outras providências").

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica alterado o artigo 3.º do Decreto n.º 3173/2020, o qual passar a vigorar com a seguinte redação:

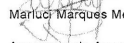
Artigo 3.º – - O transporte escolar dos Universitários ficam suspensos por prazo indeterminado, ou até nova orientação.

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 30 de março de 2020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
- Prefeito Municipal-

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Marliú Marques Mendes
Assessorá de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 6J9FPDGYF4



3181 - DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3181/2020

(Dispõe sobre: "a substituição de membros do Conselho Municipal de Educação – COMED").

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Candido Murilo Pinheiro Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a necessidade de regularizar o Conselho Municipal de Educação – COMED, conforme dispõe a Lei Municipal 1482/2019 de 10 de novembro de 2019, alterada pela Lei Municipal 1093/13 de 27 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Educação – COMED.

Considerando que a composição do Conselho Municipal de Educação - COMED, publicada no Decreto 3166/2020 precisa ser alterada em decorrência da substituição de membros;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação - COMED, a partir desta data, os seguintes cidadãos:

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL	
TITULAR	SUPLENTE
Cleuza Aparecida Bueno de Moraes RG: 19.389.417-8 CPF: 085.019.508-07	Elenice de Almeida Pinheiro RG: 16.338.445-9 CPF: 129.577.628-62

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL	
TITULAR	SUPLENTE
Cleide Aparecida de Souza RG: 21.480.934-7 CPF: 040.491.918-90	Regiane Aparecida da Silva RG: 33.305.675-9 CPF: 277.719.108-58

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL	
TITULAR	SUPLENTE
Maria Gilvania Moreira Dantas RG: 30.101.960-5 CPF: 251.445.468-97	Raquel Barbosa Marques Castro RG: 44.828.109-0 CPF: 383.161.528-43

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL	
TITULAR	SUPLENTE
José Jurandir de Brito RG: 8.768.492 CPF: 755.962.888-53	Andissa Batelli Silva RG: 44.065.553-5 CPF: 344.967.988-08

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO




REPRESENTANTES DA EQUIPE TÉCNICA PEDAGÓGICA DO ÓRGÃO GESTOR DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
TITULAR	SUPLENTE
Katia Soares Leite Mesa RG: 18.279.253-5 CPF: 115.825.958-10	Eliana de Deus Gamarra RG: 21.987.076-7 CPF: 147.566.988-75

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR	
TITULAR	SUPLENTE
Patrícia Silva Oliveira RG: 28.748.783-0 CPF: 320.736.048-38	Margarete Aparecida de Almeida RG: 30.821.610-6 CPF: 284.173.498-63

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3166/2020 de 05 de fevereiro de 2020 e terá vigência até 28 de fevereiro de 2022.

Nazaré Paulista, 30 de março de 2020.


Cândido Murilo Pinheiro Ramos
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Marliel Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: NXZWLSWPMI



3182 - DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO SANEAMENTO BÁSICO-FMSB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3182/2020

(Dispõe sobre: a Composição do Fundo Municipal do Saneamento Básico - FMSB)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Candido Murilo Pinheiro Ramos, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: o disposto no artigo 4º da Lei Municipal n.º 1437/2019 promulgada em 02 de abril de 2019, que institui o Fundo Municipal do Saneamento Básico – FMSB e o Decreto n.º 3174 de 16 de março de 2020;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados para a composição do Conselho Gestor do FMSB, de acordo com o constante do Artigo 4º da Lei n.º 1437/2019, de 02/04/2019 e Decreto n.º 3174/2020, os seguintes cidadãos:

I - **João Batista da Silva Junior**

II – **José Ricardo Ramos**

III – **Julio Sergio Ramos**

IV- **Jaime Gonçalves**

V – **Ricardo Sacristan Ferrari**

VI – **Luis Carlos Sensinelli**


Artigo 2º - O mandato dos cidadãos nomeados conforme o disposto nos artigos anteriores se estenderá até o dia 30 de março de 2022.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 30 de março de 2020.


Cândido Murilo Pinheiro Ramos
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Marliuci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: F6QNU2PVPV



3183 - DECLARA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NA DATA QUE ESPECÍFICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3183/ 2020

(Dispõe sobre: Declara facultativo o ponto nas repartições públicas municipais na data que especifica)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Considerando ser na data de 10 de abril de 2020, comemorada a Sexta-Feira da Paixão, feriado nacional, conforme estipulado no calendário oficial, bem como, considerando a realização dos eventos religiosos que antecedem a celebração desta data (Quinta-feira Santa);

Considerando ser na data de 21 de abril, comemorado o dia de Tiradentes, feriado nacional;


DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, na quinta-feira, dia 09 de abril de 2020 e na segunda-feira dia 20 de abril.

Art. 2º. Os responsáveis pelos serviços públicos essenciais deverão organizar a competente escala de trabalho, a fim de que tais serviços não venham a sofrer paralisação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 30 de março de 2020.


Cândido Murilo Pinheiro Ramos
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Juliana C. Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: WPAUWEC54E



3186 - ALTERA O DECRETO N.º 3173/2020, N.º 3175/2020 E N.º 3176/2020, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO 3186/2020

(Dispõe sobre: "Altera o Decreto n.º 3173/2020, Decreto n.º 3175/2020 e 3176/2020, na forma que especifica e dá outras providências").

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a informação da Marinha do Brasil no sentido de que as navegações costeiras e interiores não estão proibidas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 64.881/2020 que permite a continuidade nos serviços da Feira Livre como atividade essencial;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas em caráter suplementar para prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual n.º 64.920 de 06 de abril de 2020, que prorrogou o período de quarentena em todo o Estado de São Paulo, até o dia 22 de abril de 2020:

DECRETA:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 11 do Decreto n.º 3173/2020, o qual passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – Fica autorizada a realização da “Feira Livre” no Município de Nazaré Paulista para a comercialização de gêneros alimentícios, desde que não haja consumo no local, devendo ser adotadas todas as providências necessárias para minimizar os efeitos de um possível contágio e seguir as recomendações dos Órgãos de Saúde.

§ 1.º - As barracas situadas na “Feira Livre” deverão ser distanciadas, uma das outras, em no mínimo, 05 metros;

§ 2.º – As demais Feiras Culturais ficam suspensas até o dia 22 de abril de 2020, no Município de Nazaré Paulista.

Art. 2.º - Ficam prorrogadas as atividades prestadas no âmbito do Departamento de Saúde elencadas no artigo 8.º, inciso I a V, do Decreto n.º 3175/2020, até o dia 30 de abril de 2020, no Município de Nazaré Paulista.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3.º - Fica prorrogado a suspensão das atividades comerciais não-essências previstas no artigo 1.º do Decreto n.º 3176/2020 até o dia 22 de abril de 2020, no Município de Nazaré Paulista.

Art. 4.º – Fica alterado o inciso I, do artigo 3.º do Decreto n.º 3176/2020, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º - Ficam autorizados, desde que adotem medidas claras de restrição e controle de acesso do público, impedindo aglomerações, o funcionamento **dos seguintes estabelecimentos comerciais que exerçam atividades essenciais** e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, conforme dispõe o Decreto Federal n.º 10.282 de 20 de março de 2020:

I – Farmácias, supermercados, mercados, padarias, quitandas, agropecuárias, distribuidoras de gás, distribuidoras de água mineral, postos de combustíveis, autopeças, óticas, lojas de materiais para construção, ferragens, serralheria, madeireira, prestação de serviços de mídia e imprensa digital e impressa, e, prestação de serviços técnicos de operadoras de internet e televisão.

II – O operador de caixa dos estabelecimentos em funcionamento deverá atender ao público com máscaras, disponibilizando ainda álcool em gel ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde para a utilização de funcionários e clientes.

Art. 5.º - As Marinas permanecerão fechadas ao público, autorizadas a prestar seus serviços internamente, devendo adotar todas as providências necessárias para minimizar os efeitos de um possível contágio e seguir as recomendações dos Órgãos de Saúde, sendo:

I – não serão permitidos os funcionamento das áreas comuns das marinas, como piscinas, salão de festas e jogos, sauna, academia, quadras e etc;

II – Não será permitida a entrada e permanência de qualquer pessoa nas garagens náuticas excetos para os funcionários das marinas;

III – Não será permitido a entrada de público não mensalistas, diariastas e day-use;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



IV- Não será permitido qualquer aglomeração de pessoas dentro das Marinas, devendo os funcionários do estabelecimento, prestar informações orientarem os clientes a manter uma distância mínima de 2 metros entre as pessoas.

Art. 6.º - Ficam mantidas as demais disposições previstas nos Decretos ns.º 3173/2020, 3175/2020 e 3176/2020.

Art. 7.º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 07 de abril de 2020.



Cândido Murilo Pinheiro Ramos
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Mariuci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: OD5Z9M1GLS



3187 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3187/2020

(Dispõe sobre: “medidas de prevenção e combate ao Covid-19, na forma que específica e dá outras providências”).

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas em caráter suplementar para prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 64.920, de 6 de abril de 2020, que prorrogou o período de quarentena em todo o Estado de São Paulo, até o dia 22 de abril de 2020:

DECRETA:

Art. 1.º - O artigo 5º do Decreto 3.186 de 07 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º. – As Marinas permanecerão fechadas durante a quarentena, estando autorizado somente os serviços internos de manutenção das embarcações, sendo proibidas as subidas e descidas dessas embarcações na represa.”

Ar.2º. – Fica vedado o acesso e a permanência de pessoas na represa, e suas margens, para prática de lazer, esportes, ou outras atividades dispensáveis, sendo que o cumprimento da medida restritiva ficará a cargo da Fiscalização Municipal, Polícia Ambiental, Marinha, Polícia Militar e Sabesp.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3.º - Ficam expressamente revogados todos os incisos do artigo 5º do Decreto 3.186 de 07 de abril de 2020.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 09 de abril de 2020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Juliana Cursino Pinheiro
Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: DWEGKL9PG0



3188 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19, ESTABELECE APLICAÇÃO DE MULTA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3188/ 2020

(Dispõe sobre: “medidas de prevenção e combate ao Covid-19, estabelece aplicação de multa, na forma que especifica e dá outras providências”).

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas em caráter suplementar para prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 64.920, de 6 de abril de 2020, que prorrogou o período de quarentena em todo o Estado de São Paulo, até o dia 22 de abril de 2020:

DECRETA:

Art. 1.º - Os comércios e serviços considerados essenciais, e em funcionamento no município de Nazaré Paulista, inclusive, agências bancárias, lotéricas, farmácias, supermercados, mercados, padarias, quitandas, agropecuárias, distribuidora de gás, distribuidora de água mineral, postos de combustíveis, auto peças, óticas, lojas de materiais para construção, ferragens, serralheria, madeira, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

- I - Empregar mecanismos de restrição de acesso ao público.
- II - Observar distância mínima de 1,50 metros entre pessoas durante atendimento e espera, e demarcar o local com fita, giz, cones, e outros materiais que possam ser usados para sinalização.
- III – Considerar a regra de ocupação máxima indicativa de **0,04** pessoas por metro quadrado de área, evitando assim as aglomerações.
- IV - Providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo que o usuário e/ou cliente permanece em espera, inclusive não permanecer na calçada do estabelecimento para evitar aglomeração.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



V - Adotar medidas adicionais para evitar a aglomeração de pessoas, como horários diferenciados para clientes com necessidades específicas, para grupo de risco, como idosos, gestantes entre outros pertencentes ao referido grupo.

VI – Disponibilizar aos empregados e colaboradores que atendem o público, equipamento de proteção individual, como máscaras, e para os mercados e supermercados, providenciar no prazo de até 72 horas, protetor tipo acrílico como barreira de segurança, entre o cliente e o operador de caixa.

VII - Disponibilizar álcool em gel em 70% ou equivalente profilático, para os empregados, colaboradores e consumidores.

VIII – Disponibilizar informações visíveis ao público com as orientações das medidas para contenção da Covid-19, nas áreas de circulação e uso comum.

IX - Suspender, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública da Covid-19, a alimentação e degustação de produtos dentro dos estabelecimentos.

X - Reforçar as ações de higiene em corrimãos, maçanetas de portas, carrinhos, cestas de compras, banheiros, senhas, nas áreas de circulação de público e de preparação de alimentos.

Art. 2º. - O não cumprimento das recomendações previstas no presente Decreto, bem como nos Decretos de nº.s 3173/2020, 3175/2020, 3176/2020, 3178/2020, 3179/2020, 3180/2020, 3186/2020, sem prejuízo da aplicação das demais legislações pertinentes, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência.

II - Multa de 40 UFM (Unidade Fiscal do Município).

III – No caso de reincidência Multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município).

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazare Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO




IV – Interdição do estabelecimento até o fim da quarentena.

Art. 3º. – Fica vedado o acesso e a permanência de pessoas nas represas e suas margens para prática de lazer, esportes ou outras atividades dispensáveis, sendo que o cumprimento da medida restritiva ficará a cargo da Fiscalização Municipal, Polícia Ambiental, Polícia Militar e Sabesp.

Art. 4º. – Fica proibido estacionar veículos na estrada municipal da “Represa” e na estrada municipal do “Lavapés”, sujeitando o infrator às penalidades constantes na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1998 - Código de Trânsito Brasileiro.

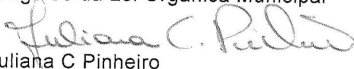
Art. 5º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de abril de 2020.



Cândido Murilo Pinheiro Ramos
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Juliana C Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 139IZ6U3A2



LEIS

LEI 1507 - REGULAMENTA O ARTIGO 210 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E AUTORIZA A COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA DE DÉBITOS E CRÉDITOS ENTRE O MUNICÍPIO E SEUS CONTRIBUINTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 879/2020 - GP

Lei 1507/2020

Dispõe sobre: "Regulamenta o artigo 210 do Código Tributário Municipal, e autoriza a compensação tributária de débitos e créditos entre o Município de Nazaré Paulista, e seus contribuintes".

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º Fica o Município autorizado a realizar, compensação de créditos de precatórios e RPV, alimentícios e comuns próprios, da Administração Direta e Indireta Municipal com débitos de natureza tributária ou de outra natureza, que tenham sido inscritos na Dívida Ativa do Município, ajuizados ou não, observados os requisitos definidos nesta lei.

§1º - Para fins desta lei, considera-se credor originário aquele em nome de quem foi expedido o precatório ou o RPV.

§2º - Consideram-se também originários, para os fins desta lei, os créditos de litisconsortes, de substitutos processuais, de honorários de sucumbência e de honorários contratuais, desde que, em relação a estes últimos, devidamente destacados e reservados, tenha sido juntado o contrato ao processo de execução antes da expedição do ofício requisitório, a teor do contido no § 4º do art. 22 da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

Art. 2º - Os créditos de precatórios e de RPV poderão ser retidos para a compensação de débitos de natureza tributária ou de outra natureza, que tenham sido inscritos na Dívida Ativa do Município, ou mesmo já ajuizados, a serem incidentes na fonte.

§1º - Para fins desta lei, compete à Procuradoria Geral do Município, a apuração dos créditos de precatório e de RPV.

§2º - Para o exercício da competência prevista no §1º deste artigo, poderá a Procuradoria do Município atuar de forma conjunta com o Departamento Municipal de Finanças.

§3º - O saldo remanescente dos créditos de precatórios e RPV não utilizados para fins de compensação serão mantidos na ordem cronológica de apresentação.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º - O aceite de compensação importa confissão irrevogável e irretroatável do crédito tributário inscrito em dívida ativa e expressa renúncia a recursos administrativos ou ações judiciais, bem como desistência de eventuais recursos já interpostos, com renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, relativamente aos créditos tributários e não tributários incluídos no pedido administrativo de compensação, após cumprido o disposto contido no art. 5º, I desta lei.

Art. 4º - O pedido administrativo de compensação dependerá de petição endereçada ao Diretor do Departamento Financeiro, mediante protocolo junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, acompanhada das seguintes informações:

I - valor do crédito do precatório ou de RPV, a sua comprovação e o número do respectivo processo;

II - C.N.D da dívida ativa a ser compensada, contendo data de sua inscrição, com valor devidamente atualizado;

§1º- Os valores constantes na data do peticionamento, referentes ao crédito de precatório e à dívida ativa serão devidamente atualizados pela Municipalidade até a data da realização da compensação.

§2º - Competirá ao Município através do Departamento de Finanças, executar o contido no disposto deste artigo ante ao efetivo pagamento de precatórios e RPV.

Art. 5º - Para a realização da compensação de créditos de precatórios e RPV, judiciais com débitos líquidos e certos inscritos em dívida ativa, de que trata o art. 1º, constituídos contra o credor original do precatório, seu sucessor ou cessionário, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - A extinção do débito contra o credor do precatório ou RPV a ser compensado só terá efeito após a comprovação do cumprimento dos requisitos para a compensação.

II - Não serão admitidos os créditos em que tenha ocorrido sucessão empresarial a qualquer título em relação ao credor originário ou ao cessionário, bem como os decorrentes de sucessão "causa mortis", salvo se já realizado o inventário e a partilha do crédito, hipótese em que o interessado deverá apresentar o respectivo formal de partilha ou escritura pública de inventário e partilha.

Art. 6º - Não podem ser oferecidos à compensação os créditos de precatórios ou RPV, que sejam objeto de qualquer discussão judicial ou administrativa sobre sua liquidez, certeza e exigibilidade, quantificação dos créditos ou sobre a legitimidade ou titularidade do credor.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 7º - Os benefícios concedidos por esta lei não dão direito à restituição de crédito tributário ou de outra natureza extinto, de qualquer forma, total ou parcialmente, na data de sua vigência.

Art. 8º - Homologada a compensação, o representante judicial da Fazenda Pública comunicará a extinção da ação de execução fiscal, bem como deverá informar nos autos do processo de precatório o ajuste de compensação realizada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de abril de 2020.



Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Juliana C Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: BQEUZ0IH6X



LEI 1506 - CRIA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$73.384,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 876/2020-GP.

Lei 1506/2020

Dispõe sobre: "Cria um crédito adicional especial no valor de R\$73.384,00 (setenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais)."

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação dos atuais proprietários, MARIA NAZARÉ PINHEIRO LOURENÇO e MAURICIO LOURENÇO, uma gleba de terra com área total de 5.147,08 m², denominada como área institucional, localizada na Estrada Municipal do Bairro do Cuiabá - NZP - 366, s/n.º, Bairro do Cuiabá, perímetro urbano do Município de Nazaré Paulista, Comarca de Atibaia/SP, constante da matrícula 109.028, do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. A área acima mencionada possui a seguinte descrição:

I - Situação Atual - 11.541,615 m.².

Inicia-se no ponto de intersecção da Faixa de Domínio da Estrada Municipal do bairro do Cuiabá - NZP - 366 com a Gleba 04 de propriedade de José Benedito Pinheiro, Maria de Nazaré Pinheiro Lourenço, Nazira Pinheiro, Márcia Aparecida Pinheiro e Benedito Geraldo Pinheiro Neto, desse ponto segue confrontando com a Gleba 04 de propriedade de José Benedito Pinheiro, Maria de Nazaré Pinheiro Lourenço, Nazira Pinheiro, Márcia Aparecida Pinheiro e Benedito Geraldo Pinheiro Neto, pelo rumo de 05º52'39" SE e distância de 176,17 metros, até encontrar com a propriedade de José Benedito Gonçalves neto; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de José Benedito Gonçalves Neto, pelos seguintes rumos e distâncias: 68º32'41" SW - 10,90 metros; 52º04'09" SW - 15,37 metros; 51º11'47" SW - 59,81 metros, até encontrar a Gleba 02 de propriedade de José Benedito Pinheiro, Maria de Nazaré Pinheiro Lourenço, Nazira Pinheiro, Márcia Aparecida Pinheiro e Benedito Geraldo Pinheiro Neto, desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Gleba 02 de propriedade de José Benedito Pinheiro, Maria de Nazaré Pinheiro Lourenço, Nazira Pinheiro, Márcia Aparecida Pinheiro e Benedito Geraldo Pinheiro Neto, pelo rumo de 01º37'12" NE e distância de 225,82 metros, até encontrar a Faixa de Domínio da Estrada Municipal do Cuiabá - NZP - 366; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Faixa de Domínio da Estrada Municipal do Cuiabá - NZP - 366, pela distância de 51,38 metros, até encontrar a Gleba 04 de propriedade de José Benedito Pinheiro, Maria de Nazaré Pinheiro Lourenço, Nazira Pinheiro, Márcia Aparecida Pinheiro e Benedito Geraldo Pinheiro Neto, início dessa descrição.

II - Situação Pretendida - 6.947,175 m.².

ÁREA INSTITUCIONAL - EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO - ÁREA = 5.147,08 m.²

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



A Área Institucional – Equipamento Comunitário está localizado em frente ao Sistema Viário medindo 72,75 metros mais 7,84 metros em curva com Raio de 9,00 metros; O lado direito de quem do Sistema Viário olha mede 47,86 metros, onde confronta com a Área Remanescente; O lado esquerdo de quem do Sistema Viário olha mede 7,82 metros num rumo $52^{\circ}04'09''$ SW mais 59,81 metros num rumo $51^{\circ}11'47''$ SW, onde confrontam com a propriedade de José Benedito Gonçalves Neto; Nos fundos de quem do Sistema Viário olha mede 115,49 metros num rumo $01^{\circ}37'12''$ NE onde confronta com a propriedade de José Benedito Pinheiro, Maria de Nazaré Pinheiro Lourenço, Nazira Pinheiro, Márcia Aparecida Pinheiro e Benedito Geraldo Pinheiro Neto.

SISTEMA VIÁRIO - ÁREA = 1.800,09 m.²

Inicia-se no ponto de intersecção da Faixa de Domínio da Estrada Municipal do bairro do Cuiabá – NZP – 366 com a Gleba 04 de propriedade de José Benedito Pinheiro, Maria de Nazaré Pinheiro Lourenço, Nazira Pinheiro, Márcia Aparecida Pinheiro e Benedito Geraldo Pinheiro Neto, desse ponto segue confrontando com a Gleba 04 de propriedade de José Benedito Pinheiro, Maria de Nazaré Pinheiro Lourenço, Nazira Pinheiro, Márcia Aparecida Pinheiro e Benedito Geraldo Pinheiro Neto, pelo rumo de $05^{\circ}52'39''$ SE e distância de 176,17 metros, até encontrar com a propriedade de José Benedito Gonçalves Neto; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de José Benedito Gonçalves Neto, pelos seguintes rumos e distâncias: $68^{\circ}32'41''$ SW – 10,90 metros; $52^{\circ}04'09''$ SW – 7,55 metros, até encontrar a Área Institucional – Equipamento Comunitário; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Área Institucional – Equipamento Comunitário, em curva com Raio de 9,00 metros e distância de 7,84 metros mais 72,75 metros, até encontrar com a Área Remanescente; deste ponto segue confrontando com a Área Remanescente, pela distância de 89,17 metros mais 6,93 metros em curva com Raio de 9,00 metros mais 41,07 metros mais 2,95 metros em curva com Raio de 9,00 metros até encontrar a Faixa de Domínio da Estrada Municipal do Cuiabá – NZP – 366; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Faixa de Domínio da Estrada Municipal do Cuiabá – NZP – 366, pela distância de 51,38 metros, até encontrar a Gleba 04 de propriedade de José Benedito Pinheiro, Maria de Nazaré Pinheiro Lourenço, Nazira Pinheiro, Márcia Aparecida Pinheiro e Benedito Geraldo Pinheiro Neto, início dessa descrição.

III - Área Remanescente – 4.594,44 m.²

A Área Remanescente está localizado em frente ao Sistema Viário medindo distância de 2,95 metros em curva com Raio de 9,00 metros mais 41,07 metros 6,93 metros em curva com Raio de 9,00 metros mais 89,17 metros; O lado esquerdo de quem do Sistema Viário olha mede 47,86 metros, onde confronta com a Área Institucional – Equipamento Comunitário; Nos fundos de quem do Sistema Viário olha mede 110,33 metros num rumo $01^{\circ}37'12''$ NE onde confronta com a propriedade de José Benedito Pinheiro, Maria de Nazaré Pinheiro Lourenço, Nazira Pinheiro, Márcia Aparecida Pinheiro e Benedito Geraldo Pinheiro Neto.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazare Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º. A doação do imóvel descrito no artigo anterior, refere-se à substituição da área institucional do empreendimento imobiliário para fins residenciais que os proprietários pretendem implantar no imóvel matriculado sob nº 96.489 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia,

localizado na Estrada Municipal – NZP, s/n.º, Bairro Ribeirão Acima, Nazaré Paulista, denominado “Loteamento Residencial Terras do Moinho d’água”.

Parágrafo único. Caso venha se constatar que o empreendimento deva reservar área institucional superior a área ora doada, os proprietários que se comprometem a ceder nova área até que se complete a área total devida conforme a legislação em vigor.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias previstas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

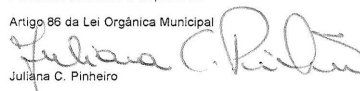
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de abril de 2020.


Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Juliana C. Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: JCVOD9CAZG